CONTRATO Nº 037/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019-TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO VISANDO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES PÚBLICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do sua representante legal, o Sra. Maria Joelma de Sousa Carvalho Araujo, ambos residentes e domiciliados na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, nome fantasia Instituto Vicente Nelson – IVIN, inscrita no CNPJ nº 08.197.465/0001-96, situada no endereço na Rua Sete de Setembro, nº 849-B, centro/sul, Teresina – PI, CEP 64.001-210, fone (86) 3217-3293, EMAIL: institutovicentenelson@gmail.com, tem como representante seu sócio IGOR BEZERRA NELSON, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.027.291-PI, CPF nº 903.031.643-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2019-TP na modalidade TOMADA DE PREÇO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de teste seletivo visando contratação temporária de agentes públicos, conforme as especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 22, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Processo Administrativo Licitatório nº 037/2019-TP, na modalidade Tomada de Preço, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.
b) Realização de diagnóstico prévio do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção.
c) Elaboração e publicação do aviso de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através da publicação do extrato do Edital, na imprensa Oficial e em jornal de circulação estadual.
d) Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do PROCESSO SELETIVO e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
e) Elaborar o Edital que irá reger todo o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, manual de orientação aos candidatos, avisos, comunicados e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO PIUAÍ - PI.
f) O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet.

g) Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.
h) Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido.
i) Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica.
j) Imprimir as provas. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
k) Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site.
l) As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos.
m) Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas.
n) Aplicação das provas será em RIBEIRA DO PIAUÍ - PI.
o) Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas.
p) Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais.
q) Divulgar gabaritos em até 24 (vinte e quatro) horas após realização das provas, no site da CONTRATADA.
r) Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o PROCESSO SELETIVO.
s) Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal.
t) Divulgar resultados no site até às 18 horas do dia fixado em cronograma.
u) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.
v) Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
w) Coordenar o ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
x) Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
y) Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
z) Divulgação da classificação final dos candidatos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à CONTRATANTE:

a) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do PROCESSO SELETIVO, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
b) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.
c) Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.
d) Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de falhas nos serviços prestados, e solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.
e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I – Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE que abrirá conta bancária especifica para este fim, à importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições arrecadadas, considerando os valores da proposta para cargos: nível fundamental o valor de 70,00 (setenta reais); pro nível médio o valor de R$ 90,00 (noventa reais); e pro nível superior o valor de R$ 100,00 (cem reais). Que serão repassados na sua totalidade ao licitante vencedor, em duas parcelas, sendo a primeira 70%, até no máximo 5 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições e a segunda de 30% até no máximo 5 (cinco) dias após a entrega do resultado final da contratada para contratante , isso já com acompanhamento do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI na preparação de defesas, cumprimento de diligências e o devido cadastramento naquele Orgão.

II - Pela prestação dos serviços técnico-especializados a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa fixada no edital.

III – A arrecadação das taxas de inscrição será por intermédio de convênio firmado entre a CONTRATANTE e ente bancário, devendo esta arcar com todos os ônus das operações financeiras.

IV – A Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí – PI, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com serviço desse contrato ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato vigorará até a efetiva contratação dos servidores aprovados no teste seletivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do valor arrecadado com as inscrições.

Dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Piauí - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí (PI), 12 de agosto de 2019.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Igor Bezerra Nelson

INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA
Igor Bezerra Nelson
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Janeide Pereira de Miranda CPF: 713.997.473-04
2. João Marcos Pereira Gomes CPF: 071.210.643-08